LEI N. 714/93 DE 26 DE ABRIL DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Claraval, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele em seu nome SANCIONA a seguinte Lei :

Art. 1. )- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Claraval-MG, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução n. 94, de 16.02.93, (D.O.U. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a Cr$ 3.521.212.940,45 (três bilhões, quinhentos e vinte e um milhões, trezentos e doze mil, novecentos e quarenta cruzeiros e quarenta e cinco centavos).

Art. 2. )- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3. )- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4. )- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5. )- Revogam-se as disposições em contrário.

Claraval-MG, 26 de abril de 1993.

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal